



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Inquérito Civil n.º: 56.17.01.0002

Reclamante(s): Igor Felipe dos Santos Costa

Reclamado(s): SAMU Sergipe

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado através da Portaria n.º 10, de 27 de julho de 2017, o qual fora deflagrado, inicialmente na qualidade de Notícia de Fato, em decorrência do teor da manifestação n.º 12030, encaminhada através do ofício n.º 268/2017 - Ouvidoria.

Consoante se infere na documentação constante às fls. 07/08 e 10, o Noticiante narra situação fática que indica suposta irregularidade no atendimento prestado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Sergipe, diante da morosidade excessiva no tempo de resposta (mais de duas horas) para chegada de Unidade Móvel na residência de paciente que estava com o fêmur fraturado, diante da ausência de maca.

Após ser oficiada (fl. 18), a Fundação Hospitalar de Saúde apresentou manifestação constante às fls. 26/39. Nesta, informou que "[...] o SAMU operacionaliza as ambulâncias por ordem de acionamento ao número 192, bem como após a classificação do Médico Regulador sobre o nível de urgência da ocorrência, ou seja, atendimentos com maior gravidade e/ou risco iminente de morte terão prioridade em detrimento aos casos menos graves".

Ainda tratando acerca dos fatos objeto desta investigação (fls. 27/28), o Procurador-chefe da Fundação Hospitalar de Saúde aduziu que "[...] as ambulâncias que atuam em Aracaju, [...] possuem profissionais que o vínculo é com o SAMU PMA, pois existe um Convênio com o SAMU 192 Sergipe para que haja essa integração, e nesses casos os profissionais tem sua área de atuação restrita aos limites territoriais da Capital".

Considerando o quanto aduzido pela Fundação Hospitalar, bem como no intuito de aquilatar o objeto de investigação, foi determinada a notificação do Noticiante, a fim de serem colhidas informações adicionais, o que realizado no dia 18 de julho de 2017 (fl. 71).

Na oportunidade (fl. 71), o Noticiante informou que também tentou manter contato com a equipe do SAU, do Município de Nossa Senhora do Socorro, sem ter sua chamada atendida, não sabendo indicar, contudo, o número discado.

Com a nova informação colhida, foi determinado a expedição de ofício direcionado ao SAU, a fim de que fosse apresentadas informações complementares sobre a suposta falta de assistência (fls. 76 e 91)

A resposta da municipalidade fora juntada aos presentes autos às fls. 93/102.

Por fim, os autos foram remetidos à conclusão (fl. 103).

É o que basta relatar.

Inicialmente cabe anotar que a averiguação de suposta falta de assistência do SAU resta prejudicada, ao passo que o Noticiante sequer sabe declinar o número discado para solicitar o serviço, bem como, consoante informado pelo Município de Nossa Senhora do Socorro, inexistente registro da chamada na data informada.

No que tange ao atendimento prestado pelo SAMU, consoante consignado no Termo de Declaração juntado à fl. 10, a



reclamação do Noticiante se limita à demora no atendimento da chamada, vez que aduz ter sido bem atendido pela equipe, o que já demonstra que não houve falta de prestação de serviço em prol da paciente.

Pois bem. Ao prestar esclarecimentos acerca do fato objeto de investigação, o Procurador-chefe da Fundação Hospitalar de Saúde (fl. 27) aduziu que "[...] o SAMU operacionaliza as ambulâncias por ordem de acionamento ao número 192, bem como após a classificação do Médico Regulador sobre o nível de urgência da ocorrência, ou seja, atendimentos com maior gravidade e/ou risco iminente de morte terão prioridade em detrimento aos casos menos graves".

De mais a mais, ao lume do que já fora consignado, o Noticiante afirma que sua genitora fora devidamente assistida e encaminhada à Unidade de Saúde solicitada, qual seja, Hospital Gabriel Soares, vinculado ao plano de saúde HAPVIDA (fls. 10, 39 e 40).

Além disto, não há relato ou qualquer indício hábil a demonstrar que o tempo de espera indicado pelo Noticiante influenciou no agravamento/recuperação do estado de saúde da paciente.

Sabe-se que é notória a deficiência do SAMU Sergipe no pronto atendimento de chamadas, ao passo que na imprensa, não raro, são noticiados diversos fatos que reportam uma demora na prestação do serviço.

Como consequência dessa deficitária prestação de serviço, a 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju ajuizou Ação Civil Pública em face da Fundação Hospitalar de Saúde (autos nº 201111201973), cujo precípuo escopo consiste em sanar os problemas que acarretam um mau funcionamento do SAMU Sergipe, acarretando um atraso no tempo de resposta das chamadas, abrangendo, assim, o objeto de investigação deste Inquérito Civil.

Ajuizar demanda com o mesmo propósito, além do risco de configuração de litispendência, poderá ensejar o surgimento de decisões contraditórias.

Por fim, impende ressaltar que, na hipótese da paciente ou Noticiante reputarem existir prejuízo de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, poderão, através de Advogado ou Defensor Público, ajuizar demanda reparatória de forma individual.

Ex positis, por não vislumbrar a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em exame, nos moldes do art. 40, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente peça, conforme previsão contida no § 1.º, do art. 40, da Resolução acima indicada.

Oficie-se, outrossim, a Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, cientificando acerca do teor da presente promoção de arquivamento, anexando, ao expediente, cópia desta decisão.

Após o cumprimento da diligência acima, promova-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 c/c art. 40, § 1.º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de setembro de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão



As ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade.

Pois bem. Dos fatos narrados no e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no entender desta Agente Promotorial, o direito pleiteado pela filha do paciente, não obstante a sua indisponibilidade, é de cunho individual, razão pela qual melhor se amolda à competência da Defensoria Pública do Estado de Sergipe (desde que verificada a sua hipossuficiência financeira).

Diante do exposto, determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anote-se no PROEJ.

Por fim, destaco a possibilidade/necessidade da Noticiante procurar os préstimos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a fim de que possa resguardar o direito de seu genitor de forma individualizada. Sendo assim, determino a expedição de notificação direcionada à declarante, cientificando-lhe acerca do teor desta decisão.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de setembro de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

As ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade.

Pois bem. Dos fatos narrados no Termo de Declaração, vislumbro a possibilidade de desrespeitos a direitos afetos à coletividade, ao passo que fora noticiada suposta irregularidade concernente à demora no agendamento de exames médicos o que, por certo, compromete o papel constitucional do Município de promover o direito à saúde em prol de sua população.

Ocorre que, no âmbito deste Órgão Ministerial já tramita procedimento administrativo com idêntico objeto de investigação, razão pela qual determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anote-se no PROEJ.

Traslade-se a documentação adunada nesta notícia de fato, para o procedimento tombado sob o nº 56.16.01.0012.

Por fim, destaco a necessidade da Noticiante procurar os préstimos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a fim de que possa resguardar seu direito de forma individualizada. Sendo assim, determino a expedição de notificação direcionada à declarante, cientificando-lhe acerca do teor deste despacho, bem como destacando a necessidade/possibilidade de deflagrar demanda judicial com escopo de resguardar seu direito de forma individualizada.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de setembro de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça



1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

As ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade.

Pois bem. Dos fatos narrados no Termo de Declaração, vislumbro a possibilidade de desrespeitos a direitos afetos à coletividade, ao passo que fora noticiada suposta irregularidade concernente à demora no agendamento de exames médicos o que, por certo, compromete o papel constitucional do Município de promover o direito à saúde em prol de sua população.

Ocorre que, no âmbito deste Órgão Ministerial já tramita procedimento administrativo com idêntico objeto de investigação, razão pela qual determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anote-se no PROEJ.

Traslade-se cópia da documentação adunada nesta notícia de fato, para os procedimentos tombado sob o nº 56.16.01.0012 e 56.16.01.0030.

Por fim, destaco a necessidade/possibilidade da Noticiante procurar os préstimos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a fim de que possa resguardar seu direito de forma individualizada. Sendo assim, determino a expedição de notificação direcionada à declarante, cientificando-lhe acerca do teor desta decisão.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de setembro de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 348/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de outubro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0291, tendo por objeto apurar a notícia de que as calçadas do Loteamento Morada das Oliveiras não atendem as normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade.

Aracaju, 05 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 19 de outubro de 2017, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe (OAB/SE) - PROEJ nº 11.15.01.0059.

Aracaju, 05 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 349/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de outubro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0271, tendo por objeto apurar a notícia de que vários usuários que precisam revalidar a carteira de passe livre estão tendo o seu direito indeferido, além de passarem pelo constrangimento de ver a sua carteira ser inutilizada (quebrada).

Aracaju, 05 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA N° 001/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da Notícia de Fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 26.17.01.0132-PROEJ, registrada a partir de denúncia sigilosa de possível funcionamento de uma "boca de fumo" em Carmópolis.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme o inciso VII, do art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, são funções institucionais do Ministério Público, exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

CONSIDERANDO que, o art. 1º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, consigna que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro



do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que o procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual, para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o objetivo de apurar a ocorrência de crimes, de atos de improbidade administrativa e de exercer o papel de Órgão fiscalizador do controle externo da atividade policial. E, ainda, diante da necessidade de se configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior promoção da ação penal ou outras medidas judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 28 de setembro de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 062/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0129, para apurar possível elaboração da Lei Complementar nº01/2017, pela Câmara Municipal de Rosário do Catete, visando beneficiar o filho da Presidente da Casa Legislativa, em violação à Súmula Vinculante nº 13, que trata do nepotismo.



CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 dispõe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Na forma do art. 47, §4º, da Resolução nº. 008/2015-CPJ determino o SIGILO da presente investigação, motivo pelo qual deixo de publicar a presente portaria no Diário Oficial eletrônico, na forma do art. 9º, VII, da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

3. Remeta-se cópia a Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 28 de Agosto de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 061/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0125, para apurar pendências listadas no Relatório Final da Operação Antidesmonte no Município de Carmópolis, notadamente as irregularidades indicadas nos itens 7 e 8 do despacho de encaminhamento do TCE/SE.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);



CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia a Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em



atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 21 de Agosto de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 059/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0124, para apurar pendências listadas no Relatório Final da Operação Antidesmonte no Município de Carmópolis, notadamente a irregularidade indicada no item 6 do despacho de encaminhamento do TCE/SE.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;



CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia a Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 21 de Agosto de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 059/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0123, para apurar pendências listadas no Relatório Final da Operação Antidesmante no Município de Carmópolis, notadamente a irregularidade indicada no item 3 do despacho de encaminhamento do TCE/SE.



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos

termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia a Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 21 de Agosto de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 058/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0122, para apurar pendências listadas no Relatório Final da Operação Antidesmonte no Município de Carmópolis, notadamente a irregularidade indicada no item 1 do despacho de encaminhamento do TCE/SE.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia a Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 21 de Agosto de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 057/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0121, para apurar pendências listadas no Relatório Final da Operação Antidesmonte no Município de Carmópolis, notadamente as irregularidades indicadas nos itens 2,4,5,9 e 10 do despacho de encaminhamento do TCE/SE.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o



feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia a Coordenadoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 21 de Agosto de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 055/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0087, para apurar o teor de denúncia registrada nesta Promotoria pela senhora Viviane dos Santos Dantas, alegando que teve seu contrato de trabalho com a Prefeitura de Carmópolis rescindido antecipadamente, sem justificativas, acredita que por perseguição política.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;



4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Junte-se aos autos o ofício 19/2017, encaminhado pela Prefeitura de Carmópolis, em resposta ao expediente 655/2017. Após, voltem os autos conclusos.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 27 de Julho de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 053/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0089, para apurar possíveis expedições de alvarás de táxi, pela Prefeitura de Carmópolis, em oposição à impessoalidade administrativa.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se a chegada da resposta da Prefeitura de Carmópolis alusiva ao ofício 794/2017. Após, volva-me os autos conclusos.



Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 24 de Julho de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 051/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0083, para apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura de Rosário do Catete ao abrir Processo Seletivo Simplificado (PSS), a despeito da vigência do Concurso Público realizado no ano de 2014.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Cumpra-se o despacho de fl. 82-verso.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 20 de Julho de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 052/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;





Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0117, para apurar possíveis movimentações financeiras atípicas realizadas pela pessoa jurídica "Planeta Empreendimentos e Serviço Ltda.", sediada em Itaporanga D' Ajuda, com as Prefeituras de Carmópolis e Pirambu.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Junte-se aos presentes autos cópia do IP nº 201772100755. Após, volvam-me os autos conclusos.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 20 de Julho de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 050/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0099, para apurar supostas "doações" de lotes pelo Município de Carmópolis, possivelmente, violando princípios da Administração Pública.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;



Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquite-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Cumpra-se o despacho de fl. 37.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 18 de Julho de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 044/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0067, instaurada após denúncia realizada nesta Promotoria, por uma comissão composta por cinco vereadores de Rosário de Catete, acerca de possível fornecimento de água não potável no Povoado Siririzinho, gerando danos ao meio ambiente e à saúde da população.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com os artigos 127 "caput" e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, exercer a titularidade da ação penal, primar pelo poder punitivo estatal e evitar violações aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;



Considerando que o artigo 225, §3º, da Constituição Federal expressamente dispõe que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, podendo caracterizar-se a responsabilidade pela simples omissão relevante;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil visando a apuração de danos causados ao meio ambiente, buscando a reparação destes;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Cumpra-se o despacho de fl. 285-verso.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 31 de Maio de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 045/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0069, para apurar o teor da manifestação de nº 12050, registrada sigilosamente, no Sistema da Ouvidoria do MP/SE, denunciando alguns servidores do Município de Carmópolis que, possivelmente, estariam irregularmente em desvio de função.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;



Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Junte-se aos presentes autos o Ofício 006/2017, encaminhado pela Prefeitura de Carmópolis, em resposta ao expediente 509/2017. Após, volvam-me os autos conclusos para deliberações ulteriores.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 30 de Maio de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 047/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0066, para apurar possíveis irregularidades no Processo Simplificado para seleção de professores, na cidade de Rosário do Catete.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:



1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Permaneçam os autos em Cartório até o escoamento do prazo fixado à Secretaria Municipal de Educação, na audiência realizada no dia 26/05/2017, para apresentação de documentos necessários à instrução do presente procedimento investigatório.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 30 de Maio de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 046/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0064, para apurar a observância da ordem cronológica de pagamentos dos credores nos contratos firmados pelo Município de General Maynard, em atendimento à Resolução TC nº 296/2016.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;



2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Certifique a Secretaria se houve resposta ao ofício 554/2017, expedido ao Prefeito de General Maynard. Em caso negativo, reitere-se com as advertências de praxe.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 30 de Maio de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 043/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0060, autuada com base no parecer prévio de nº 19667, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos autos TC 091998/2000, quando do julgamento das contas anuais do ex-prefeito de Rosário do Catete, Darnival Rodrigues dos Santos.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º,



§ 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Aguarde-se a chegada da resposta do Ofício 558/2017, expedido ao Procurador-Geral do Estado. Após, voltem os autos conclusos para deliberações posteriores.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 18 de Maio de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 042/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0050, para apurar manifestação registrada na Ouvidoria do MP/SE tratando de supostas contratações irregulares de servidores pelo Município de Carmópolis.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

5. Cumpra-se o despacho de fl. 12-verso.



Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 18 de Maio de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carmópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 041/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando o teor da notícia de fato formalizada no PROEJ sob o nº 26.17.01.0061, para apurar a existência de possíveis fraudes em procedimentos licitatórios do Município de Rosário do Catete.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (mat. 1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Certifique a Secretaria se houve resposta ao Ofício 504/2017, expedido ao Delegado de Polícia de Rosário do Catete. Em caso negativo, reitere-se com as advertências de praxe.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carmópolis, 18 de Maio de 2017.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça





1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 072/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0009, tendo por objeto verificação de suposta situação de risco em que vive a adolescente A.N.S..

Nossa Senhora do Socorro, 05 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 073/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0010, tendo por objeto verificação de suposta situação de risco em que vive o adolescente J.D.S..

Nossa Senhora do Socorro, 05 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 075/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0153, tendo por objeto verificação de suposta situação de risco em que vivem as crianças R.S.S. e M.S.S..

Nossa Senhora do Socorro, 05 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro





Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 076/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0154, tendo por objeto verificação de suposta situação de risco em que vive a Sr.ª Maria, pessoa idosa com deficiência.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 077/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0155, tendo por objeto verificação de suposta situação de risco em que vive a senhora Nalva.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 078/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0156, tendo por objeto verificação de suposta situação de risco em que vive o adolescente J.R.S.S..

Nossa Senhora do Socorro, 05 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 074/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0047, tendo por objeto verificação de suposta situação de risco em que vive o senhor José de Oliveira dos Santos.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
